



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 15/2020

Processo: 2020.0818.1120/2020/SELIC-PMM

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PASSAGENS HIDROVIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO E SUAS SECRETARIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO**, com sede na rua Senador Lemos, nº 230, Bairro – Centro, na cidade de Melgaço/PA, CEP: 68.490-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.876.470/0001-74, neste ato representado(a) pelo(a) Exmº(a) **Sr(a). JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS** portador do CPF: 912.201.812-34 e C.I. 4684033-PC/PA, residente e domiciliado na rua Francisco Leite, s/n, Bairro: Centro, Melgaço/PA, CEP: 68.490.000,

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na rua 12 de Outubro, s/n, Bairro - Centro, na cidade de Melgaço/PA, CEP – 68.490-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.720.996/0001-70, neste ato representado(a) pelo(a) Ilmº(a) **Sr(a). EDER VAZ FERREIRA**, portador do CPF: 858.331.692-91, RG: 5422336-PC/PA, residente e domiciliado na rua 12 de Outubro, s/n, Bairro: Centro, Melgaço/PA, CEP: 68.490.000,

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na rua Antônio Nogueira, S/N, Bairro – Centro, na cidade de Melgaço, CEP: 68.490-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.530.230/0001-89, neste ato representado(a) pelo(a) Ilmº(a) **Sr(a). DANIEL VICTOR TAVEIRA BARBOSA**, portador do CPF: 015.337.042-44, e RG: 4663020-PC/PA, residente e domiciliado na Av. Senador Lemos, s/n, Bairro: Centro, Melgaço/PA, CEP: 68.490.000,

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na rua 07 de setembro, s/n, Bairro - Centro, na cidade de Melgaço, CEP: 68.490-000 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.538.307/0001-92, neste ato representado(a) pelo(a) Ilmº(a) **Sr(a). GENIQUELE DE ALMEIDA LIMA**, portador do CPF: 055.655.222-93 e RG: 4684033-PC/PA, residente e domiciliado na rua Francisco Leite, s/n, Bairro: Centro, Melgaço/PA, CEP: 68.490.000,

Todos unânimes, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Presencial**, para **REGISTRO DE PREÇOS** do objeto em epígrafe, promovido no **Município de Melgaço**, no **Setor de Licitações & Contratos**, situado à | Av. Senador Lemos, 213 | Centro – Melgaço – Pará | CEP: 68490-000, em reunião realizada **Às 14:30 do dia 17 de setembro de 2020, no Município De Melgaço**, representados pelo Pregoeiro, **ROSINALDO DUARTE RODRIGUES**, brasileiro, portador do CPF/MF nº **732.898.922-04**, e os membros da Equipe de Apoio **ELIENAY SOUZA DE ALFAIA**, **MIGUEL LIMA DE ASEVEDO**, designados pela Portaria nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pela Portaria n.º 015/2017, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, bem como os Decretos Municipais nº 075/2007, de 30 de março de 2007 e nº 001/2008, de 03 de janeiro de 2008, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão nº 15/2020**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **RESOLVEM** lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**,



ITEM	EMPRESA
2, 4, 6,	Nome: J. C. M. NAVEGACOES EIRELI CPF: CNPJ: 36.517.029/0001-92 Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS, 412, MURUCI, CEP: 68480-000, PORTEL, PA Fone: (96) 9129-7310 E-mail: REPRESENTANTE LEGAL: NOME: JORGE DE CARVALHO MIRANDA CNH: 06899839310 CPF: 930.302.402-82

visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PASSAGENS HIDROVIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO E SUAS SECRETARIAS.**, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA e demais especificações constantes do Processo Administrativo originador desta Ata de Registro de Preços, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) **PROMITENTE(S) CONTRATADA(S)**.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA:

São obrigações dos Licitantes **REGISTRADOS**, entre outras:

I. assinar a Ata de Registro de Preços de fornecimento com o **MUNICÍPIO** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. entregar os materiais em prazo não superior a **03 (três) dias**, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo **MUNICÍPIO**, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o **MUNICÍPIO** e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o **MUNICÍPIO** e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

IX. manter o prazo de garantia, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no - Termo de Referência do Processo originário desta Ata.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA:

O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Nº ITEM	ITEM	MARCA	QTD.	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
2	REDE - MELGAÇO/ BELÉM MELGAÇO	MARITIMA	12000	UND	R\$ 90,000	R\$ 1.080.000,000
4	CAMA - MELGAÇO/ BELÉM MELGAÇO	MARITIMA	2400	UND	R\$ 150,000	R\$ 360.000,000
6	SUÍTE - MELGAÇO/ BELÉM/ MELGAÇO	MARITIMA	1200	UND	R\$ 360,000	R\$ 432.000,000

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA:

São obrigações do **MUNICÍPIO**, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;



DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital vinculado a esta ARP, o **MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Registro de Preços efetuado não obriga o **MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA:

A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA:

O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à **PROMITENTE CONTRATADA**, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pelo Município sede da Licitante;
- b) Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos municipais será devolvido à **PROMITENTE CONTRATADA** para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O **MUNICÍPIO** revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo **MUNICÍPIO**;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o **MUNICÍPIO** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Pela inexecução total ou parcial da Ata o **MUNICÍPIO** poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **PROMITENTE CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o **MUNICÍPIO**;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **MUNICÍPIO** ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Decorridos 02 (dois) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o **MUNICÍPIO** optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o **MUNICÍPIO** rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo **MUNICÍPIO**, ou sendo este insuficiente, caberá à **CONTRATADA** efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o **MUNICÍPIO** poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da **PROPONENTE CONTRATADA** em prejuízo do **MUNICÍPIO**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao **MUNICÍPIO** ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital e as propostas apresentadas pelas **PROMITENTE(S) CONTRATADA(S)**, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O presente registro decorre de adjudicação às **PROMITENTE(S) CONTRATADA(S)** dos objetos, cujas



descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo ao Processo Administrativo originador desta ARP conforme decisão do Pregoeiro do **MUNICÍPIO**, lavrada em Ata datada de **17/09/2020**, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a) **ELIENAY DE SOUZA ALFAIA**, designado pela Portaria nº 003/2020, de 02 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

Fica eleito o foro da Comarca de Melga/PA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Melgaço, 08 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO

JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS

CPF: 912.201.812-34

Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DANIEL VICTOR TAVEIRA BARBOSA

CPF: 015.337.042-44

Gestor do Fundo

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDER VAZ FERREIRA

CPF: 858.331.692-91

Gestor do Fundo

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GENIQUELE DE ALMEIDA LIMA

CPF: 055.655.222-93

Gestora do Fundo

PROMITENTE CONTRATADAS:

36.517.029/0001-92 - J. C. M. NAVEGACÕES EIRELI